PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍMA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 76.247.337/0001-60
Avenida Hermes Vissoto, 810 - Icaraíma - CEP 87530-000
Fone: (44) 3665-8000 - Fax: (44) 3665-8001
E-mail: gabinete@icaraima.pr.gov.br - www.icaraima.pr.gov.br

Ofício n.º 215/2022.

Icaraíma – Pr, 01 de abril de 2022.

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO
Em 04/04/2022
As 10:07 hs sob N.º 93/2022
Angelica C. G. Antunes da Silva
Auxiliar Legislativo

Excelentíssimo Senhor
MANOEL TIMÓTEO DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal de Icaraíma
Icaraíma – Paraná.

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste apresentar a **anexa emenda/substituta ao projeto de lei complementar nº 023/2022**, que se encontra tramitando nesta Casa de Leis desde o dia 07/03/2022, considerando que foram necessárias adequações para maior clareza, sobretudo, deixar claro que as medidas propostas, na verdade, somente ocorrerão sobre as áreas já consolidadas no atual sistema viário, conforme esclarece a anexa **JUSTIFICATIVA TÉCNICA** apresentada por Ademar Américo Camossato - Engenheiro Civil CREA nº 24.080/D-PR, a qual, inclusive, salienta os efeitos/impactos das mudanças propostas.

Ademais, informamos que será realizada audiência pública, no Distrito do Porto Camargo, onde situa-se 85% das áreas consolidadas, e, que, somente com a aprovação do projeto de lei em questão, poderemos viabilizar a destinação dos recursos pelo Governo do Estado, através do Paraná Cidades.

Expostas as razões determinantes de nossa iniciativa, desde já nos colocamos a disposição para esclarecimentos ou dúvidas que se fizerem necessários, e, aproveitando do ensejo, renovamos nossos protestos de distinta consideração e elevado apreço.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 023/2022.SÚMULA: Acrescenta parágrafo único aos artigos 13, 14, 15, 16 e 17 e inclui o artigo 15-A na Lei Complementar nº 1.653/2019 (sistema viário do município de Icaraíma), e dá outras providencias.

Art. 1º. Acrescenta parágrafo único ao art. 13 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. No município, em áreas consolidadas, poderão ter Vias Arteriais Urbanas com no mínimo 30,00 (trinta) metros de largura, contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

IV - Canteiro central de tamanho variável.

Art. 2º. Acrescenta parágrafo único ao art. 14 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. Nos Distritos de Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo, em áreas consolidadas, poderão ter Vias Arteriais Urbanas com no mínimo 20,00 (vinte) metros de largura, contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 2,25m (dois metros e vinte e cinco centímetros) cada;

IV - Canteiro central de tamanho variável.

Art. 3º. Acrescenta parágrafo único ao art. 15 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. No município, em áreas consolidadas, poderão ter Vias Coletoras Urbanas com no mínimo 30,00 (trinta) metros de largura, contendo:

I - 2 (duas) pistas de rolamento para veículos de no mínimo 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) cada;

II - 2 (duas) pistas para estacionamento de veículos de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

IV - Canteiro central de tamanho variável.

Art. 4º. Acrescenta parágrafo único ao art. 16 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. Nos distritos de Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo, em áreas consolidadas, poderão ter vias com no mínimo 20,00 (vinte) metros de largura, contendo:

I - 1 (uma) pista de rolamento para veículos de no mínimo 3,00m (três metros);

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,00m (dois metros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada;

IV - Sem canteiro central.

Art. 5º. Acrescenta parágrafo único ao art. 17 da Lei Complementar nº 1.653/2019:

Parágrafo único. No município e nos distritos de Vila Rica do Ivaí e Porto Camargo, em áreas consolidadas, poderão ter vias com no mínimo 10,00 (dez) metros de largura, contendo:

I - Pavimentação asfáltica de no mínimo 6,00m (seis metros);

II - 2 (dois) passeios para pedestres de mínimo 1,20m (um metro e vinte centímetros);

Art. 6º. Acrescenta o artigo 15-A na Lei Complementar nº 1.653/2019, com a seguinte redação:

Art. 15-A. As Vias Coletoras - Específica 1, somente em áreas consolidadas, poderão comportar no máximo 30,00m (trinta metros), contendo:

I - 1 (uma) pista de rolamento para veículos de no mínimo 3,00m (três metros);

II - 2 (duas) pistas de estacionamento para veículos de 2,00m (dois metros) cada;

III - 2 (dois) passeios para pedestres de no mínimo 3,00m (três metros) cada.

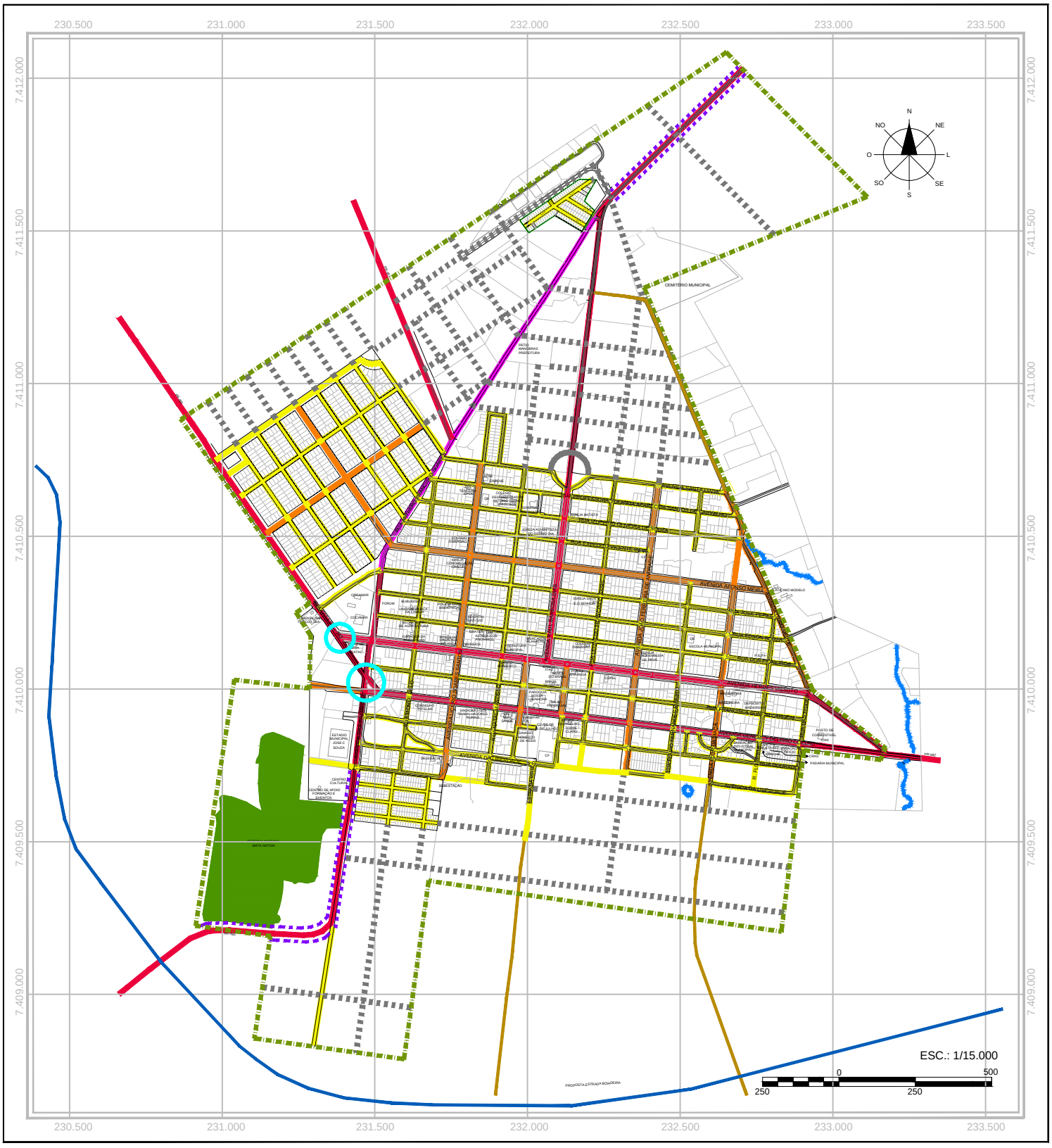
Art. 7º. Ficam alterados os anexos II e IV da Lei Complementar nº 1.653/2019, de acordo com os ajustes e acréscimos estabelecidas.

Art. 8º. Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 1.653/2019.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Icaraíma, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de março de 2022.

MARCOS ALEX DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



LEGENDA

FONTE: BASE CARTOGRÁFIA DA COPEL

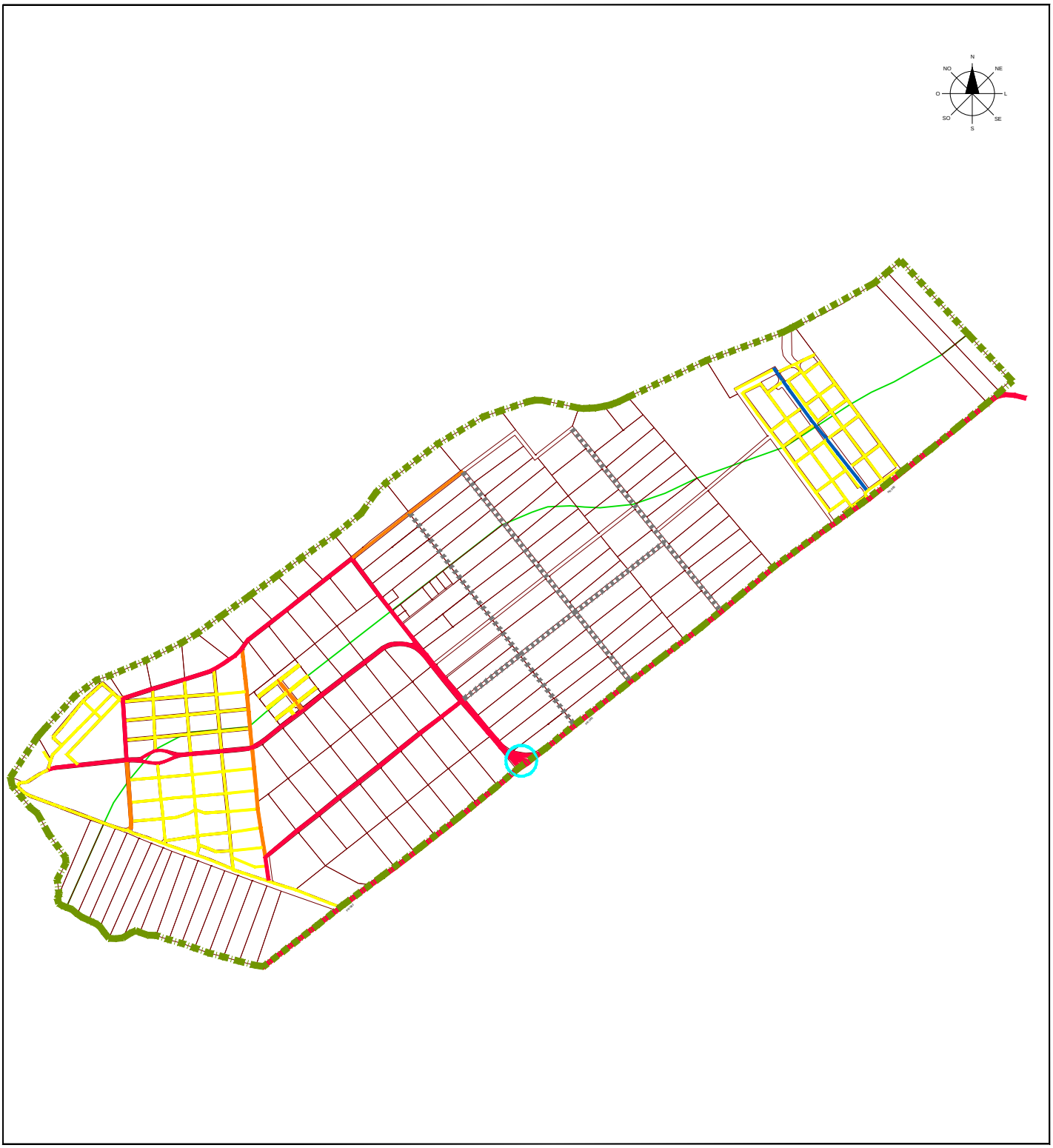
- CORPOS D`ÁGUA
- PERÍMETRO URBANO
- VIA ARTERIAL
- VIA COLETORA
- VIA LOCAL
- VIA COLETORA ESPECIFICA 1
- CONFLITO VIÁRIO
- DIRETRIZ VIÁRIA
- VIA MARGINAL
- ESTRADA RURAL MUNICIPAL
- PROPOSTA ESTRADA BOIADEIRA

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SISTEMA VIÁRIO URBANO SEDE
ANEXO II

Data: 2022



LEGENDA

FONTE: LEI DE SISTEMA VIÁRIO

- PERÍMETRO URBANO
- VIA ARTERIAL
- VIA COLETORA
- VIA LOCAL
- CONFLITO VIÁRIO
- DIRETRIZ VIÁRIA
- ESTRADA RURAL MUNICIPAL
- ACESSO RODOVIÁRIO

MUNICÍPIO DE ICARAÍMA

PLANO DIRETOR MUNICIPAL

SISTEMA VIÁRIO URBANO PORTO CAMARGO

ANEXO IV

Data: 2022